



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 377/1989.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 23/10/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Acrescenta Parágrafo, na Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, na forma que especifica.

AUTORES: LUIS CARLOS BARADEL E FRANCISCO GOMES DE ALENCAR.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/11/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/11/1989.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 20/11/1989.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/12/1989.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 14/12/1989, SOB O Nº 9.028.

Ofício de Encaminhamento no dia 21/11/1989 sob o nº 519/89/DAB*.

LEI Nº 355/1989.



EXPEDIENTE LIDO,
EM 23, 10, 89
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

377/89

PROVADO EM 06/11/89
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 377/89.

APROVADO EM 13/11/89
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 20/11/89
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Acrescenta Parágrafo, na Lei Municipal nº 031/83, de 13.06.83, alterada pela Lei Municipal nº 162 / 86, de 14.11.86, na forma que especifica:

Art. 1º -Fica, por força desta Lei, acrescentado à Lei Municipal nº 031/83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86, o Parágrafo 7º, na forma que segue:

PARÁGRAFO 7º

ZONA MIXTA 7 - Residencial e Comercial.

- a) AVENIDA PROFª. ANNA SADDI BARROS CUNHA, em toda a sua' extensão, no Parque Alvarum, neste Município.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

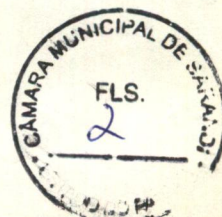
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês ' de Outubro do ano de 1.989.

.....
LUIS CARLOS BARADEL

- Vereador-Autor -

.....
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Vereador - Co-Autor -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

377/89

À Comissão de Justiça e Redação


.....
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 377/89, dos edís LUIS CARLOS BARADEL e o Vereador Carlos Birches Sebrian

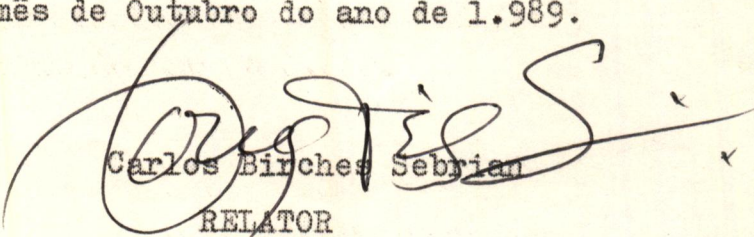
Francisco Gomes de Alencar


.....
Presidente da Comissão

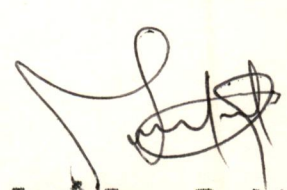
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 377/89, dos Nobres edís LUIS CARLOS BARADEL e FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, Acrescenta Parágrafo, na Lei Municipal nº 031/83, de 13.06.83, alterada pela Lei Municipal nº 162/86, de 14.11.86, conclui que a proposição tem mérito, é legal e constitucional. Este é o parecer, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1.989.


Carlos Birches Sebrian

RELATOR


José Zeno Fachin

= SECRETÁRIO =


Sebastião Cância de Oliveira

= PRESIDENTE =



